

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 06040001/25/DIV



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Varjota



Data

01/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Varjota, localizado no estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos para atender a demanda crescente de abastecimento de água mineral em garrações de 20 litros e vasilhames correspondentes de 20 litros vazios, essenciais para o funcionamento adequado das diversas secretarias municipais. Este problema é respaldado pelo processo administrativo nº 06040001/25/DIV, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e apresenta registros objetivos, como indicadores e manifestações técnicas, evidenciando a relevância desta necessidade.

A não contratação deste fornecimento resultaria em impactos institucionais consideráveis, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais prestados pelas secretarias, o que afetaria diretamente o funcionamento eficiente da Administração Pública e o interesse coletivo. A ausência de um fornecimento adequado de água mineral comprometeria também a saúde e o bem-estar dos servidores e usuários, gerando, assim, uma não conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento desta demanda é, portanto, uma medida de interesse público imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais. Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de fornecimento contínuo de água mineral às secretarias, promovendo a modernização e adequação dos serviços às exigências legais e normativas, o que está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Varjota. Esta aquisição é parte fundamental do esforço contínuo de melhoria de desempenho operacional, garantindo que as metas setoriais sejam alcançadas de forma sustentável.



Conclui-se, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, que a contratação aqui descrita é essencial para solucionar o problema identificado e para que a Administração Municipal atinja os seus objetivos institucionais, particularmente em termos de eficiência e prestação contínua de serviços de qualidade à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Planejamen	JOABE CARDOSO FARIAS
Secretaria de Educacao e Tecnologia	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Secretaria de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Secretaria de Cultura	EUSÉBIO LOPES XIMENES
Secretaria de Esporte e Juventude	CARLOS HENRIQUE TOMAZ RIBEIRO
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil	AUGUSTO EDVAN FARIAS
Secretaria de Agricultura e Pecuaria	JOSÉ CARLOS SALES LIRA
Secretaria de Transporte	PATRIK QUEIROZ RAMOS
Secretaria de Meio Ambiente	ANTONIO CLEUTON RIBEIRO PEREIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros e vasilhame de 20 litros (vazio) revela-se essencial para sustentar a operação eficiente das diversas Secretarias do município de Varjota, Ceará. Esta demanda, refletida no Documento de Formalização da Demanda, é impulsionada pelo consumo continuado e sutil crescimento anual das atividades governamentais e administrativas locais, que exigem uma gestão diligente na distribuição de insumos básicos. Para assegurar o atendimento dessas necessidades, é imprescindível garantir a provisão contínua de água mineral, substancial para as atividades diárias e a bem-estar dos servidores, alinhada aos princípios públicos de eficiência e economicidade, conforme os preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para a aquisição incluem características específicas dos recipientes, como garrafões de polipropileno, que devem ser resistentes e oferecer adequada visibilidade e identificação, além de atender a regulamentações vigentes de segurança e qualidade. Cada garrafão de água mineral deve ser isento de gás e apto para consumo humano, reiterando a



necessidade de rotulagem clara com os dados de identifica  o e validade do produto. O cumprimento desses padr es t cnicos justifica-se pela necessidade de fornecer um recurso seguro e confi vel para o p blico interno, evitando problemas de abastecimento que possam comprometer a execu  o das fun  es administrativas e operacionais.

N o   prevista a utiliza  o de um cat logo eletr nico de padroniza  o, uma vez que a especificidade dos requisitos t cnicos e de capacidade n o encontra equivalentes compat veis neste sistema. Ademais, a indica  o de marcas ou modelos espec ficos   vedada para se preservar a competitividade, embora mantenha-se abertura para indic -los mediante justifica  o t cnica s lida, caso particularidades essenciais exijam tal pr tica.

A aquisi  o n o se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei n  14.133/2021, verificando-se alinhamento integral com par metros economicamente vi veis e necess rios, atendendo diretamente  s condi  es operacionais do munic pio. Sob essa perspectiva, n o h  impedimentos para a aquisi  o, respeitando os limites estabelecidos decreto vigente, assegurando que o bem desempenhe sua fun  o pretendida.

Para a execu  o do contrato, s o esperadas entregas eficientes, sem especifica  o de prazos ou condi  es que onerem desnecessariamente os tr mites administrativos. Ressalta-se a import ncia de suporte t cnico ou garantia quando aplic vel, garantindo que cada entrega substancie plenamente a demanda estabelecida.

Incide tamb m a perspectiva da sustentabilidade, integrando-se ao processo a prefer ncia por materiais recicl veis, que proporcionem uma menor gera  o de res duos e adequem-se aos padr es operacionais requeridos. Em alinhamento com o Guia Nacional de Contrata  es Sustent veis,   incentivada a log stica reversa e o uso de materiais reciclados, dentro das possibilidades e contexto ofertado pela solu  o pretendida.

Os requisitos elencados direcionar o o levantamento de mercado a examinar a compet ncia dos fornecedores em atender aos crit rios m nimos t cnicos e operacionais, considerando a adapta  o das especificidades necess rias sem limitar a concorr ncia, enquanto se mant m um olhar atento   adequa  o e indispensabilidade desses par metros. A se  o, pautada no art. 18 da Lei n  14.133/2021, fornece um alicerce t cnico que suportar  a pr xima fase do ETP, promovendo uma solu  o integrada e vantajosa para a administra  o p blica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisi  o de  gua mineral em garraf o de 20 litros e vasilhame de 20 litros, conforme descrito na necessidade da contrata  o,   essencial para assegurar que a solu  o contratual proposta esteja alinhada com os princ pios de efici ncia, economicidade e interesse p blico. Tal levantamento visa prevenir pr ticas antiecon micas e embasar a solu  o contratual de maneira neutra e sistem tica, conforme previsto no art. 18,  1 , inciso V da Lei n  14.133/2021.



Com base nas informações da "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", o objeto da contratação é identificado como um bem consumível, evidenciado pela natureza da solicitação de "aquisição de" água mineral e vasilhames.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados sistemas oficiais e contratações públicas para determinar a faixa de preços e prazos para fornecimento de água mineral e vasilhames de 20 litros. Contratações similares realizadas por outros órgãos indicam valores médios compatíveis, com modelos de aquisição focados em compras diretas devido à especificidade do bem. Fontes públicas foram analisadas, porém não ofereceram inovações consideráveis além de confirmar a estabilidade dos preços para este tipo de contratação.

A análise comparativa das alternativas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, indica que a compra direta por meio de uma licitação é a opção mais eficiente, dada a facilidade de aquisição, a disponibilidade imediata dos bens, e a ausência de inovações tecnológicas ou sustentáveis significativas para este objeto específico. Outras opções, como locação de vasilhames, mostram-se menos viáveis em termos econômicos e operacionais.

A alternativa de compra direta é selecionada pela sua eficiência e viabilidade, considerando o custo total de propriedade, a fácil disponibilidade dos bens no mercado e a adequação aos resultados pretendidos, que incluem garantir o fornecimento regular de água às secretarias municipais. Além disso, esta opção garante aderência aos princípios de economicidade e transparência exigidos pela legislação.

Com base no levantamento realizado e nos dados da pesquisa, recomenda-se a abordagem de compra direta por meio de uma licitação como a solução mais eficiente e vantajosa, assegurando assim a competitividade e transparência necessárias, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação visa otimizar o processo de aquisição, garantindo que as demandas do município sejam atendidas com qualidade e dentro dos padrões de economicidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de água mineral em garrações de 20 litros e vasilhames de 20 litros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Varjota, no Ceará. A aquisição será realizada por meio do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme orientações legais da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação se alinhe aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Os produtos a serem adquiridos incluem água mineral acondicionada em garrações de polipropileno azul claro, transparente, com nítida visibilidade, e sem gás, para consumo humano, respeitando todas as exigências legais de embalagem e validade. Adicionalmente, os vasilhames retornáveis são especificados para garantir durabilidade e qualidade conforme os padrões estipulados, minimizando o impacto ambiental através do uso de materiais transparentes e recicláveis com 80% de vida útil.



de três anos.

A solução atende plenamente à necessidade de fornecimento contínuo, garantindo que as Secretarias recebam produtos de qualidade, com custo-benefício positivo, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado realizado. Isso assegura que a aquisição está adequadamente dimensionada para as demandas do município, reforçando o compromisso com o planejamento eficiente dos recursos públicos e a promoção de serviços essenciais à comunidade.

Com base nos dados do Estudo Técnico Preliminar, a opção pelo Pregão Eletrônico, somada à competitividade do mercado local, evidencia que a solução adotada é a mais apropriada tecnicamente, promovendo ampla participação de fornecedores qualificados. A solução, portanto, representa a alternativa mais adequada para a Administração, atendendo aos requisitos da Legislação vigente e gerando os resultados esperados de forma eficiente e sustentável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA MINERAL	21.400,000	Unidade
2	VASILHAME PARA AGUA RETORNAVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	1.350,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL	21.400,000	Unidade	7,67	164.138,00
2	VASILHAME PARA AGUA RETORNAVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	1.350,000	Unidade	25,10	33.885,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 198.023,00 (cento e noventa e oito mil e vinte e três reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, como estipulado no art. 11 e no art. 18, §2º. Neste contexto, analisamos a possibilidade de dividir a contratação da água mineral e dos vasilhames em itens ou lotes, à luz da “Seção 4 - Solução como um Todo”, considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Em avaliação detalhada, percebe-se que o objeto da contratação — água mineral



em garrações de 20 litros e vasilhames — permite a divisão por itens, em consonância com o §2º do art. 40. Há no mercado fornecedores especializados que atendem por partes distintas, possibilitando maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. O parcelamento também poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas das secretarias envolvidas.

Contudo, embora o parcelamento seja viável, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa, como previsto no art. 40, §3º. A consolidação por lote assegura economia de escala e gestão contratual eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor. Dessa forma, a consolidação se torna menos arriscada e mais responsável em termos técnicos, priorizando essa alternativa após análise comparativa e alinhamento ao art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, por outro lado, poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. Dessa forma, considerando os princípios de eficiência do art. 5º, a execução integral reduz as complexidades na fiscalização e controle contratual.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral por lote como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios do art. 40. A execução integral é preferível pelo conjunto de benefícios associados à otimização do gerenciamento contratual e à minimização de riscos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de água mineral em garrafão de 20 litros e vasilhame de 20 litros ao planejamento institucional, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, busca assegurar a coerência, eficiência e economicidade da Administração Pública. De acordo com os princípios dispostos no art. 5º, prioriza-se o interesse público, enquanto art. 11 promove a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), indicando o identificador específico, o que subentende a vinculação a outros planos como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, permitindo a otimização dos recursos e a competitividade conforme disposto nos arts. 5º e 11. Isso assegura o alinhamento com o art. 12, promovendo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação englobam a otimização dos recursos



institucionais em termos de efici ncia e economicidade, conforme preconizado nos arts. 5  e 18,  1 , inciso IX, da Lei n  14.133/2021. Esta aquisi o de  gua mineral e vasilhames vazios destina-se a satisfazer as necessidades das diversas Secretarias do munic pio de Varjota, atendendo, assim, ao interesse p blico identificado na 'Descri o da Necessidade da Contrata o'. A solu o escolhida, fundamentada na pesquisa de mercado, visa n o apenas suprir a demanda operacional de forma cont nua, mas tamb m promover a racionaliza o dos gastos p blicos atrav s da redu o de custos operacionais e do aumento na efici ncia do gerenciamento de recursos.

Por meio desta aquisi o, espera-se uma conseq ente redu o no custo unit rio da  gua mineral e dos vasilhames, valorizando a competitividade conforme art. 11 da Lei. Tal processo proporcionar  ganhos de escala, em conformidade com o levantamento de mercado realizado, que evidenciou solu es economicamente mais vantajosas. Em termos de otimiza o de recursos, a contrata o destacar  tamb m a diminui o do desperd cio de materiais e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros dispon veis, contribuindo para a sustentabilidade financeira das opera es governamentais.

Dessa forma, os resultados aqui estipulados n o apenas justificam o disp ndio p blico, mas tamb m promovem, de maneira consistente, a efici ncia institucional e o melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhados aos objetivos institucionais e aos princ pios de planejamento e efici ncia do art. 5  da Lei n  14.133/2021. Esses elementos s o cruciais para a elabora o futura do termo de refer ncia, fundamentando, assim, o processo de licita o em bases s lidas, com foco na economicidade e na efic cia do servi o p blico ofertado.

11. PROVID NCIAS A SEREM ADOTADAS

As provid ncias internas antes da celebra o do contrato, conforme art. 18,  1 , inciso X, s o essenciais ao ciclo de planejamento e governan a da contrata o, assegurando sua execu o eficiente e a consecui o dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse p blico (art. 5 ), com base em 'Descri o da Necessidade da Contrata o'. Essas medidas integrar o o planejamento e articular o com a defini o da solu o e o modelo de execu o contratual. Os ajustes f sicos, tecnol gicos ou organizacionais necess rios ao ambiente onde o objeto ser  executado (como a instala o de infraestrutura ou adequa o de espa o f sico) s o descritos, justificando sua relev ncia para viabilizar os benef cios esperados. Essas provid ncias s o organizadas em um cronograma detalhado, especificando a es, respons veis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a aus ncia desses ajustes poder  comprometer a execu o, como riscos   seguran a operacional ou instala o de equipamentos. Essas provid ncias integrar o o Mapa de Riscos como estrat gias preventivas de mitiga o, articulando-se com a unidade de gest o de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benef cios projetados. As a es preparat rias s o indispens veis para viabilizar a contrata o e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos p blicos e promovendo governan a eficiente (art. 5 ), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se n o houver provid ncias espec ficas, a aus ncia ser  fundamentada tecnicamente no texto (por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes pr vios).



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros e vasilhame de 20 litros (vazio), destinada a atender as diversas secretarias do município de Varjota, configura uma necessidade recorrente e padronizada. Essa circunstância torna o Sistema de Registro de Preços (SRP) uma opção viável, uma vez que permite economia de escala, preços previamente negociados e a redução de esforços administrativos ao unificar compras em grande escala. No entanto, é necessário considerar também a modalidade de contratação tradicional, que pode resultar em melhor ajuste para necessidades pontuais e específicas, assegurando-se pela segurança jurídica imediata que oferece.

Na perspectiva operacional, o SRP proporciona um planejamento estruturado para futuras necessidades, conforme visto no art. 18, §1º, inciso V, e possibilita compras compartilhadas e de forma fracionada. Entretanto, a contratação tradicional mantém sua relevância para demandas precisas e fixas quando a efetividade e a segurança jurídica são uma prioridade. Devendo-se assegurar que essas aquisições sejam realizadas de maneira eficiente e competitiva, conforme definido no art. 11 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a recomendação para este processo administrativo sugere que a escolha pela contratação tradicional será mais **adequada**. Essa abordagem possibilita um alinhamento mais próximo às particularidades daquilo que se busca adquirir com uma avaliação precisa e circunstancial dos melhores meios de execução. Assim, a escolha por esta modalidade atende de forma plena ao interesse público e aos resultados pretendidos, otimizando recursos e assegurando agilidade nos processos, em consonância com os princípios e objetivos expressos na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de água mineral em garrafão de 20 litros e vasilhame de 20 litros para a Prefeitura Municipal de Varjota demanda uma análise cuidadosa de sua viabilidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º), em conjunto com as disposições dos arts. 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, o fornecimento de água mineral e vasilhames é um processo contínuo e de baixa complexidade técnica, o que sugere que a participação consorciada pode ser considerada **incompatível** com o desenho contratual recomendado. A natureza do objeto, sem exigências de alta complexidade ou especialidades múltiplas, reforça que a condução do processo por um único fornecedor pode ser mais adequada, promovendo simplicidade administrativa e melhor acompanhamento da execução contratual. Além disso, a possibilidade de dividir ou parcelar contratos para aumentar a competitividade do mercado é um fator crucial, mas deve ser equilibrada pela necessidade de evitar aumento na complexidade do gerenciamento de múltiplas partes. A implicação de optar por consórcios envolve acréscimos na habilitação



econômico-financeira, com impacto potencial na isonomia entre licitantes e segurança jurídica do processo, considerando a responsabilidade solidária das partes e a necessidade de compromisso formal de constituição, como previsto no art. 15. Tendo em vista os resultados pretendidos de eficiência econômica e operacional, a vedação à participação de consórcios se conclui como mais **adequada**, alinhando-se à eficiência e economicidade almejadas, preservando a segurança jurídica em torno da simplicidade e integridade do fornecimento pelo sistema de pregão eletrônico preferido. Fundamenta-se assim esta decisão técnica em conformidade com o ETP e os princípios estabelecidos na legislação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o inciso XI do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a análise de contratações correlatas e interdependentes é de suma importância para assegurar que o planejamento da contratação seja integrado e alinhado com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º. Ao examinar contratações anteriores, em andamento ou previstas que possam influenciar ou ser impactadas pela aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros e vasilhame, garantimos um uso otimizado dos recursos públicos, evitando duplicidades e promovendo a economia de escala conforme o artigo 40. Isso contribui para um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, assim como para o funcionamento harmônico das diversas atividades administrativas.

Ao revisar as contratações realizadas e no estágio atual, não foram identificados contratos anteriores ou em vigor que incidem especificamente sobre o fornecimento de água mineral e vasilhames de 20 litros nas Secretarias do município de Varjota. Não obstante, verifica-se que uma análise atenta à padronização de materiais e consumo pode proporcionar oportunidades futuras de economia, seja através de processos licitatórios agrupados ou condições negociadas com fornecedores comuns. A inexistência de requisitos de infraestrutura adicional, como a necessidade de instalações específicas para armazenamento ou distribuição, reforça que, no momento, essa contratação mantém-se independente e autossuficiente em termos de logística e operação.

Diante das considerações levantadas, a análise não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na metodologia de contratação para este processo. Em consequência, não foram identificadas contratações que demandem integração direta ou ajustes nos planos atuais, conforme o disposto no §2º do artigo 18. A continuidade do processo com base nos dados planejados é recomendada, e essa informação será útil para posteriores ajustes que surjam nas etapas seguintes, como o termo de referência e a minuta do edital. Contínuas revisões periódicas das contratações correlatas são sugeridas para identificar futuras oportunidades de otimização e padronização, maximizando a eficiência e sustentabilidade nas aquisições públicas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

No processo de aquisição de água mineral em garrações de 20 litros e vasilhames retornáveis, identificam-se potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, principalmente relacionados à geração de resíduos plásticos e ao consumo de recursos naturais. A geração de resíduos sólidos, especialmente plásticos, é uma preocupação significativa, dada a quantidade estimada de 21.400 unidades de água mineral e 1.350 vasilhames. Considerando o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, essas questões ambientais devem ser abordadas para assegurar a sustentabilidade do processo de contratação, conforme destacado no artigo 5º da mesma lei.

Uma análise do ciclo de vida sugere a importância de adotar medidas sustentáveis e mitigadoras, como o uso de vasilhames retornáveis e recicláveis, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e às demandas identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A logística reversa, crucial para a reciclagem e desfazimento de garrações e vasilhames, deve ser inserida no planejamento contratual, visando minimizar a pegada ambiental. Deste modo, a implementação de um sistema de recolhimento e reuso destes materiais não só promove a sustentabilidade, mas também contribui significativamente para a economicidade e eficiência (art. 5º).

A manutenção da integridade dos vasilhames e a adoção de práticas que maximizem seu ciclo de vida operacional são propostas para integrar o termo de referência, em consonância com os requisitos sustentáveis do art. 6º, inciso XXIII. Além disso, a consideração de opções que promovam a competitividade e apresentem a proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 11, é essencial para o sucesso do processo licitatório. As funcionalidades administrativas para a implementação das medidas mitigadoras, sem barreiras indevidas, reforçam a necessidade de planejamentos detalhados para o licenciamento ambiental, quando aplicável, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e a promoção das melhores práticas ambientais.

As medidas mitigadoras destacadas são **essenciais** para garantir a redução dos impactos ambientais, a otimização do uso dos recursos e o atingimento dos objetivos estratégicos delineados nos 'Resultados Pretendidos'. A justificativa técnica para a ausência de impactos significativos é respaldada por considerações práticas e operacionais, com foco na promoção da eficiência e sustentabilidade, conforme determinação do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, destinada à aquisição de água mineral em garrações de 20 litros e vasilhames de 20 litros, é considerada viável, adequada e vantajosa para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Varjota, Ceará. A análise técnica revelou que a solução proposta atende às especificações operacionais com segurança, e a pesquisa de mercado indicou preços compatíveis e dentro do limite orçamentário estimado, reforçando a assertividade e economicidade do processo,



conforme os princípios de legalidade e eficiência estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos jurídicos e normativos foram respeitados, garantindo que a contratação atenda às diretrizes do planejamento estratégico. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico e não adotará o Sistema de Registro de Preços, o que se revela alinhado com as orientações legais e as estratégias de aquisição por lote, obedecendo ao critério de vantajosidade e riscando práticas antieconômicas, conforme análise do levantamento de mercado e dos dados disponíveis.

A previsão das quantidades de 21.400 unidades de água mineral e 1.350 unidades de vasilhames foi embasada nas demandas efetivas praticadas pela Administração no último exercício, garantindo maior eficiência e otimização dos recursos, tanto humanos quanto materiais e financeiros. Com base nas disposições do artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a contratação será levada adiante, reforçando a obrigatoriedade de um Termo de Referência cuidadoso e detalhado, fundamentado pelos resultados pretendidos e as necessidades identificadas no DFD e pesquisa de mercado, conforme o artigo 6º, inciso XXIII.

Concluindo, recomenda-se que esta contratação seja efetivada, posto que se apresenta como a melhor solução técnica, econômica e legal, proporcionando segurança jurídica para a Administração e assertividade na execução contratual, direcionando resultados eficientes e eficazes conforme previsto no artigo 11 da Lei de Licitações e Contratos. A decisão pela execução reforça a responsabilidade em promover aquisições que alinhadas ao interesse público, garantam desenvolvimento sustentável e eficiência na gestão dos recursos públicos.

